



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC N.º 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a delegação de competências de atos administrativos do CFC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências por atos especificados, observados os princípios administrativos, para descentralização e simplificação de rotinas operacionais e na expedição de atos administrativos, para conferir agilidade ao processo decisório no âmbito do CFC.

Art. 2º As delegações das competências e os respectivos responsáveis estão previstos no quadro a seguir:

ATRIBUIÇÃO	VALOR	DELEGANTE	DELEGADO
Autorizar o Documento de Formalização/Oficialização de Demanda para contratação de obras, bens e serviços	Qualquer valor	Vice-Presidente Administrativo e Diretor(a) de Gestão Operacional	Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica ou Coordenador(a) Administrativo
Aprovar o Estudo Técnico Preliminar	Qualquer Valor	Diretor(a) de Gestão Operacional	Coordenador(a) Administrativo ou Chefe de Gabinete
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico / Anteprojeto / Projeto Executivo	Qualquer Valor	Diretor(a) de Gestão Operacional	Coordenador(a) Administrativo ou Chefe de Gabinete
Homologar dispensas eletrônicas	Até o limite de dispensa de licitação em razão do valor previstos na Lei de Licitações em uso	Coordenador(a) Administrativo	Coordenador(a) de Governança do Sistema CFC/CRCs ou Coordenador(a) de logística
	Demais situações de dispensa de licitação não previstas na linha anterior	Vice-presidente Administrativo	Coordenador-adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos

Autorizar contratação direta (inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133))	Até o limite de dispensa de licitação em razão do valor previstos na Lei de Licitações em uso	Diretor(a) de Gestão Operacional	Coordenador(a) Administrativo ou Coordenador(a) de logística
	Demais casos acima limite estabelecido na linha anterior	Vice-presidente Administrativo	Coordenador-adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CFC	Vice-presidente Administrativo ou Coordenador-adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos
Decidir recurso administrativo das licitações em grau devolutivo			
Assinar contratos administrativos, renovação, prorrogação e rescisão de contratos em vigor e atas de registro de preços	Até o limite de dispensa de licitação por baixo valor previstos na Lei de Licitações em uso	Vice-presidente Administrativo ou Coordenador-adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos	Diretor(a) de Gestão Operacional
	Demais contratações cujo valor previsto esteja acima do limite estabelecido na linha anterior	Vice-presidente Administrativo	Coordenador-adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos ou Vice-presidente de Governança e de Gestão Estratégica

Art. 3º As delegações das competências e os respectivos responsáveis dos demais atos administrativos estão previstos no quadro a seguir:

Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Vice-presidente Administrativo(a) ou Coordenador-adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos	Coordenador(a) Administrativo
Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Coordenador(a) Administrativo	Coordenador(a) de Logística ou Coordenador(a) de Fiscalização
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CFC	Vice-presidente Administrativo
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Vice-presidente Administrativo	Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica
		Diretor(a) de Gestão Operacional	Coordenador(a) de Governança do Sistema CFC/CRCs ou Coordenador(a) de Registro
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Gerente do Departamento de Contabilidade	Contador(a) ou técnico(a) do Departamento de Contabilidade

Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Vice-presidente Administrativo ou Coordenador-adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos e Gerente do Departamento de Contabilidade	Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica e Coordenador(a) de Fiscalização ou Contador(a) ou Técnico(a) do Departamento de Contabilidade
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor(a) de Gestão Operacional	Coordenador(a) de Governança do Sistema CFC/CRCs ou Coordenador(a) de Registro
Assinar Demonstrações Contábeis	Qualquer valor	Presidente e Gerente do Departamento de Contabilidade	Vice-presidente Administrativo e Contador(a) ou Técnico(a) do Departamento de Contabilidade
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Coordenador(a) Administrativo e Gerente do Departamento de Pessoal	Coordenador(a) de Fiscalização e Coordenador(a) de Governança do Sistema CFC/CRCs
Assinar Margem Consignável dos funcionários	Qualquer valor	Coordenador(a) Administrativo	Gerente do Departamento de Pessoal ou Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas

Aprovar suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Coordenador(a) Administrativo	Coordenador(a) de Governança do Sistema CFC/CRCs ou Coordenador(a) de Registro
Assinar Notificação extrajudicial	-	Diretor(a) de Gestão Operacional	Coordenador(a) Administrativo ou Coordenador(a) de logística
Assinar Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor(a) de Gestão Operacional	Coordenador(a) Administrativo ou Coordenador(a) de logística
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de fiscalização que solicitarem sustentação oral, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina	Coordenador(a) de Fiscalização

Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes e emitir parecer.	Qualquer valor	Coordenador(a) Técnico	Contador(a) da Coordenadoria Técnica ou das demais UOs, exceto os lotados na Coordenadoria de Controle Interno.
---	----------------	------------------------	---

Art. 4º Independentemente das competências delegadas e subdelegadas por esta portaria, os processos e documentos podem ser submetidos ao presidente sempre que se entender conveniente.

Art. 5º Os atos praticados por delegação de competência devem indicar essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º O presidente, vice-presidente ou funcionário não podem aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 7º O funcionário designado como gestor ou fiscal de contrato não pode solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento ou autorizar a ordem de débito no sistema bancário, nas despesas em que estiver atestando a Nota Fiscal ou Fatura.

Art. 9º Fica revogada a Portaria PRES CFC nº 259, de 12 de maio de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADOR JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim de Alencar Bezerra Filho, Presidente**, em 23/01/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203972** e o código CRC **41242BFB**.